



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 08457/18

Objeto: Admissão de pessoal decorrente de concurso público  
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba  
Gestor: Euler de Assis Chaves  
Advogado: Wladimir Romaniuc Neto  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.** Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Admissibilidade do registro. Edital e Atos de nomeações em consonância com a RN – TC nº 05/2014, legalidade dos atos. Recomendações.

### ACÓRDÃO AC1 TC 961/2020

#### RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas ao exame dos atos de admissão de pessoal baixado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo gestor é o Sr. Euler de Assis Chaves, conforme Edital nº 01/2017, publicado em 13/05/2017, com vistas ao preenchimento de 30 (trinta) vagas para o quadro de Oficiais Combatentes - (CFO) da Polícia Militar, sendo 25 destinadas ao sexo masculino e 05 feminino.

A realização do concurso ficou sob a responsabilidade da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público, sendo realizado em 05 (cinco) etapas, sendo a 1ª etapa a aprovação no Enem, com validade de 01 (um) mês, a contar da data da publicação da homologação (25/04/2018), podendo ser prorrogado por igual período.

PANORAMA GERAL DO CONCURSO		
Documento	Data	Fls.
Edital 01/2017,	12/05/2017	18/39
Homologação do concurso	24/05/2018	2067
Resultado das Etapas 01 a 05		1.221/1.409, 1.549/1.553, 1.559/1.566, 1.571/1.577
Resultado final		2.052/2.078 e 2.154/2.157.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 08457/18

Nomeação (Proc., 18.526/18)		2.214/2.680
-----------------------------	--	-------------

Após a análise da documentação enviada pelo gestor, concernente aos fatos relacionados ao edital e bem assim às nomeações, o Órgão Técnico às fls. 2686/2696, constatou o envio das Portarias de nomeações (fls. 2.120). E, constatou a ausência de do demonstrativo dos candidatos que desistiram do certame, irregularidade devidamente esclarecida pelo gestor.

Por fim o Órgão Técnico sugeriu **REGISTRO** aos atos de **admissão de pessoal** dele decorrentes, em conformidade à Lei Orgânica TCE-PB (Art. 1º, VI). E, em vista do envio do edital fora do prazo<sup>1</sup> estabelecido pelo Art. 7º da RN TC nº 05/2014, seja aplicada multa e quanto ao não envio a apresentação do quadro demonstrativo dos cargos e vagas existentes na estrutura administrativa do órgão, discriminando: os existentes, as ocupadas e as disponíveis, sugeriu a concessão de prazo.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas, que opinou por meio de parecer da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela:

1. **REGULARIDADE** do concurso público ora examinado;
2. **DETERMINAÇÃO** ao Comando Geral da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares da Paraíba no sentido de que encaminhem, na época devida, os atos de nomeação aos postos de Aspirantes a Oficial e de 2º Tenente para a competente análise e concessão de registro.

É o relatório, informando que foram realizadas notificações para a sessão.

---

<sup>1</sup> Art. 7º. Até 2 (dois) dias da publicação de editais, o gestor responsável os enviará eletronicamente ao Tribunal, juntamente com outras informações. O Edital foi publicado em 13.05.2017 e encaminhado em 04/05/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 08457/18

**VOTO DO RELATOR**

Da instrução processual, restou assente que o concurso em análise pautou-se em conformidade com a legislação pertinente, exceto quanto ao envio do edital no prazo estabelecido na RN TC nº 05/2014.

No que tange ao demonstrativo dos cargos e vagas existentes na estrutura administrativa do órgão, acompanho o Órgão Ministerial pela relevação desta eiva ante as informações constantes dos autos.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara:

1) **JULGUE REGULAR** o processo seletivo público em exame; e

2) **JULGUE LEGAIS** os atos de admissão listados no **ANEXO I** desta decisão, todos decorrentes do processo em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos **registros**;

3) **RECOMENDE** ao gestor que os atos inerentes aos concursos sejam encaminhados a esta Corte de Contas no prazo estabelecidos pela Resolução Normativa - RN TC nº 05/2014.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do processo TC nº 08457/18, com vistas ao exame dos atos de admissão de pessoal baixado pelo Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo gestor é o Sr. Euler de Assis Chaves, por meio do

---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 08457/18

Edital nº 01/2017, publicado em 13/05/2017, com vistas ao preenchimento de 30 (trinta) vagas para o quadro de Oficiais Combatentes -(CFO) da Polícia Militar, sendo 25 destinadas ao sexo masculino e 05 feminino, homologado em 25/04/2018.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

*ACORDAM* os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o processo seletivo público em exame; e
- 2) **JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no ANEXO I desta decisão, todos decorrentes do processo em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos **registros**;
- 3) **RECOMENDAR** ao gestor que os atos inerentes aos concursos sejam encaminhados a esta Corte de Contas no prazo estabelecidos pela Resolução Normativa - RN TC nº 05/2014.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
*TCE/PB– 1ª Câmara Virtual*  
João Pessoa, 02 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 08457/18

**ANEXO I – NOMEAÇÕES ENCAMINHADAS:**

**OPÇÃO – MASCULINO**

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Média
	171025577098	ARTHUR ROBERTO DIAS PEREIRA	766,96
01	171028209855	HEUDES DUARTE DO NASCIMENTO	765,94
02	171030839426	DNILSON DA ROCHA BARBOSA	759,66
03	171015950479	JEFFERSON MATHEUS DIAS CLASSE	759,38
04	171039320857	PHELIPE DOS SANTOS ARAUJO	751,32
05	171008731977	ROMULO LUAN SOUSA BANDEIRA DE MELO	751,28
06	171006463367	GUSTAVO CESAR GOMES ALVES	748,34
07	171001294700	ARTHUR ARAO DE SOUZA LIMA	746,04
08	171020355797	CLAUDIO IAN CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA NECO	745,38
09	171057178377	FELIPE NUNES SOARES LOSS	743,24
10	171033574673	FELIPE ROBERTO DE MOURA ARAUJO	743,22
11	171001711331	JULIO CESAR CAMARA DE ARAUJO	741,82
12	171060181749	PEDRO GUIMARAES ALVES CAMARA	740,9
13	171049792210	MATHEUS LEMOS CAMPOS CABRAL	738,96
14	171052045043	GUSTAVO FREIRE DE ALENCAR SOUZA	738,48
15	171006924889	JOAO VICTOR DE SOUSA SANTIAGO SILVA	738,06
16	171017024380	IVO BOSCOLI FERREIRA MEIRA	737,5
17	171021097034	ELIABE AFONSO DE SOUSA JUNIOR	736,8
18	171036670437	MAILSON DE OLIVEIRA MENEZES	736,74
19	171035012375	CLEDISON SOUSA SILVA	736,54
20	171023021941	JOAO VICTOR CAMPOS LINS DE ALBUQUERQUE	735,66
21	171007228188	TEONIS ROCHA FELIPE DA SILVA	734,04
22	171021686810	MANOEL RONILSON PEREIRA COSTA	732,84
23	171027548436	GUSTAVO DOS SANTOS NOBREGA	731,9
24	171051621570	EVERTON DA SILVA SANTOS	731,42

**OPÇÃO – FEMININO**

Assinado 7 de Julho de 2020 às 12:04



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Julho de 2020 às 11:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 18:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO